



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A AST- ASSOCIAÇÃO SÉNIOR TIRSENSE - Alteração

Artigo 1º

Alteração do Protocolo

1- Procede-se à alteração do Primeiro Outorgante e à atualização da redação do 4º parágrafo dos Considerandos do Protocolo, que passam a ter a seguinte redação:

“Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZZ7, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST

Segundo – (....)

Considerandos:

(....);

(....);

(....);

Considerando as atribuições do Município nos domínios da cultura e ocupação de tempos livres, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23º,

SISTEMA CERTIFICADO



Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Alargamento
Geral e Atividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.022GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

em conjugação com o artigo 33º, nº 1, alínea u), do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

(....)”

2- São ainda alterados o número 9 da cláusula Segunda, os números 2, 3 e 4 da cláusula Terceira e a redação da cláusula Sétima, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Segunda

(....)

(.....):

1-(.....);

2-(.....);

3-(.....);

4-(.....);

5-(.....);

6-(.....);

7-(.....);

8-(.....);

9- Assegurar que o equipamento e material cedido pela câmara municipal à referida Universidade, seja utilizado nas melhores condições;

10-(.....);

11-(.....).

Cláusula Terceira

(....)

1- (.....);

2- Ceder a título gratuito o direito de utilização de espaços na Central de Camionagem de Santo Tirso, necessários e adequados à concretização do referido projeto, conforme plantas devidamente sinalizadas, anexas ao

SISTEMA CERTIFICADO



Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Atendimento
Geral e Atividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Contábil

M.022GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

presente Protocolo e que dele ficam a fazer parte integrante, como Anexos I II;

3- Atribuir uma comparticipação financeira no montante anual de 1.600,00.€ (mil e seiscentos euros), a pagar em cinco prestações iguais, nos meses de janeiro, abril, julho, setembro, e novembro, que servirá para ajudar a custear as despesas correntes, designadamente, água, energia elétrica, internet e outras.

4- A comparticipação prevista no número anterior será revista anualmente mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, caso não exceda o valor fixado para o ano 2014.

Cláusula Sétima

(....)

Em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente protocolo, à Parte não faltosa assistirá o direito de notificar a outra Parte para que esta providencie reparação adequada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da notificação, sob pena de vir a resolver o Protocolo no caso de persistir a situação de incumprimento.”

3- É revogado o número 5 da cláusula Terceira.

Artigo 2º

Aditamento ao Protocolo

São aditadas ao presente Protocolo as cláusulas Décima, e Décima Primeira, que contém a seguinte redação:

“Cláusula Décima

(Responsabilidade Civil)

O Segundo Outorgante assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos

SISTEMA CERTIFICADO



Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Abandono
Geral e Atividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.022GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

danos que forem causados ao edifício pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

Cláusula Décima Primeira

Utilização das instalações por razões de interesse público

1-O MST reserva o direito de utilizar os referidos espaços sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante prévia comunicação, por escrito, à AST, no prazo de 8 (oito) dias.

2- Finda a utilização efetuada ao abrigo do número anterior, o MST obriga-se a entregar os espaços da Central de Camionagem à AST, nas mesmas condições em que lhes foram cedidas.”

Artigo 3º

Republicação do Protocolo

A redação do Protocolo com as correções materiais decorrentes desta alteração é republicada em anexo a este documento e dele fica a fazer parte integrante.

A presente alteração ao protocolo celebrado a 26 de setembro de 2013 foi aprovada por deliberação da câmara municipal de 13 de janeiro de 2015 (item 7 da respetiva ata) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 03 de fevereiro de 2015.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

SISTEMA CERTIFICADO
eic
ISO 9001
certificação
acreditada
PCC

Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Atendimento
Geral e Atividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Contabil

M.022GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A AST- ASSOCIAÇÃO SÉNIOR TIRSENSE - Republicação

Considerando que a criação de Universidades Seniores tem vindo a contribuir para que os seniores continuem a manter uma vida ativa, em constante processo de formação e valorização pessoal;

Considerando que estas instituições proporcionam formas de socialização capazes de quebrar a solidão tendencial da vida urbana contemporânea;

Considerando que a AST – Associação Sénior Tirsense é uma instituição orientada para o desenvolvimento de atividades de formação, educação e cultura para o público sénior, segundo uma perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, e que desenvolve projetos de animação sócio cultural dirigidos à comunidade em geral e ao público sénior em particular;

Considerando as atribuições do Município nos domínios da cultura e ocupação de tempos livres, nos termos das alíneas e) e f) do nº 2 do art.º 23º, em conjugação com o artigo 33º, nº 1, alínea u), do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Entre o Município de Santo Tirso, abaixo apenas designado por Município e a AST- Associação Sénior Tirsense, abaixo designada apenas por AST, é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Entre o Município e a AST é celebrado o presente protocolo de colaboração para o funcionamento da Universidade Sénior no município de Santo Tirso.

Cláusula Segunda

Obrigações da AST

Pela AST são assumidas as seguintes obrigações:

SISTEMA CERTIFICADO



Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Alojamento
Geral e Atividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.022GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- 1- Gerir e manter em funcionamento a Universidade Sénior;
- 2- Definir o conteúdo curricular dos cursos que serão administrados na Universidade;
- 3- Selecionar um corpo docente devidamente habilitado;
- 4- Contratar pessoal administrativo necessário para garantir o funcionamento do projeto;
- 5- Organizar palestras, conferências e exposições;
- 6- Organizar visitas culturais a monumentos, museus, teatros, espetáculos, etc.;
- 7- Organizar viagens de interesse cultural, no país ou no estrangeiro;
- 8- Fixar o calendário das atividades curriculares e extracurriculares propostas;
- 9- Assegurar que o equipamento e material cedido pela câmara municipal de Santo Tirso à referida Universidade, seja utilizado nas melhores condições;
- 10- Proceder à restituição do referido equipamento e material nas mesmas condições, à exceção das deteriorações inerentes à sua prudente utilização, no caso de extinção da Universidade ou mudança de local de funcionamento, se tal se justificar;
- 11- Assegurar condições especiais de frequência para os utentes de Programas da CMST.

Cláusula Terceira
Obrigações do Município

- 1- Promover a divulgação pública do projeto a que respeita o presente Protocolo;
- 2- Ceder a título gratuito o direito de utilização de espaços na Central de Camionagem de Santo Tirso, necessários e adequados à concretização do referido projeto, conforme plantas devidamente sinalizadas, anexas ao presente Protocolo e que dele ficam a fazer parte integrante como Anexos I e II;
- 3- Atribuir uma comparticipação financeira no montante anual de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros), a pagar em cinco prestações iguais, nos meses de janeiro, abril, julho, setembro, e novembro, que servirá para ajudar a custear



Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Alojamento,
Geral e Atividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.022GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

as despesas correntes, designadamente, água, energia elétrica, internet e outras.

4- A participação prevista no número anterior será revista anualmente mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, caso não exceda o valor fixado para o ano 2014.

Cláusula Quarta

Colaboração com outras instituições

As partes acordam desde já a possibilidade de celebração de Acordos de Parceria com outras instituições que prossigam fins idênticos.

Cláusula Quinta

Interpretação

1- A resolução de qualquer conflito resultante da interpretação do presente Protocolo será resolvida por acordo entre as partes.

2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.

3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Sexta

Obras de beneficiação

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas, com a devida autorização do Município, em instalações da propriedade deste, disponibilizadas ao abrigo deste Protocolo para concretização do projeto objeto do mesmo, ficam a fazer parte integrante do prédio, sem que haja lugar a qualquer direito de retenção ou de indemnização.

Cláusula Sétima

Resolução

Em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente protocolo, à Parte não faltosa assistirá o direito de notificar a outra Parte para que esta providencie reparação adequada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da notificação, sob pena de vir a resolver o Protocolo no caso de persistir a situação de incumprimento.

SISTEMA CERTIFICADO

eic

ISO 9001

certificação

acreditada

ISO 9001

Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.022GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Oitava

Alterações

São admitidas alterações ao presente Protocolo desde que reduzidas a escrito.

Cláusula Nona

Prazo de vigência

1-O presente Protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua entrada em vigor e será renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia a comunicar por carta registada com aviso de receção, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo de cada uma das suas renovações.

2- Este protocolo retroage os seus efeitos a 08 de junho de 2010.

Cláusula Décima

Responsabilidade civil

O Segundo Outorgante assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados ao edifício pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

Cláusula Décima Primeira

Utilização das instalações por razões de interesse público

1-O MST reserva o direito de utilizar os referidos espaços sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante prévia comunicação, por escrito, à AST, no prazo de 8 (oito) dias.

SISTEMA CERTIFICADO



Serviço de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.022GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2- Finda a utilização efetuada ao abrigo do número anterior, o MST obriga-se a entregar os espaços da Central de Camionagem à AST, nas mesmas condições em que lhes foram cedidas.

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001
certificação
acreditada
RAC

Serviço de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.022GR